



PARECER/2022-PROGEM

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/AGRICULTURA

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 33921/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE HORTAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

ORIGEM: CEL/SEVOP/PMM

Cuida-se de análise do Processo nº 33921/2022-PMM, modalidade Pregão presencial nº 109/2022-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor por item, que tem por objeto registro de preço para eventual aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria de Agricultura .

Foram anexados os documentos necessários a instrução do processo, destacamos memorando 964/2022-CEL/SEVOP; memo 752/2022-SEAGRI; memo 4490/SEMAD; protocolo; memo 742/2022-SEAGRI; termo de compromisso; termo de autorização; declaração; justificativa do sistema registro de preços; justificativa; justificativa consonância com planejamento estratégico; justificativa pregão na forma presencial; termo de autorização; descrição do material; pesquisa de preços; contratos; termo de referência; Portaria 1839/2022-GP; Portaria 011/2017-GP; Portaria 013/2017-GP; Portaria 17.761/2017; lei 17.767/2017; dotação; solicitação de despesa; parecer orçamentário; despacho; certidão; Portaria 1880/2022-GP; Portaria; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração/Agricultura, e também não adentrando nos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos

específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02, pelo Decreto federal nº 10.024/2019.

A licitação vem autorizada pela SEMAD, fls. 10, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira instituída por meio da Lei Municipal nº 17.761/2017 e Lei Municipal nº 17.767/2017, juntadas aos autos.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 44/2018. A referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018, consiste em um procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, através de concorrência ou pregão, registrando um cadastro de preço para futuras e eventuais contratações, sendo o meio utilizado, preferencialmente, nas compras a serem realizadas pela administração pública, nos termos do art. 15, II, da Lei nº 8.666/1993.

Nos termos do art. 7º, § 2º, do Decreto Municipal nº 44/2018, não se faz necessário a indicação de dotação orçamentária para a realização do Sistema de Registro de Preço, somente para formalização do contrato, assim, o Secretário Municipal de Planejamento e Controle indicou a existência de crédito orçamentário para custear a estimativa das despesas, conforme informado no Parecer Orçamentário nº 912/2022-SEPLAN, fls. 76.

Nos termos previstos no art. 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 Pregão Eletrônico (PE), a Administração utiliza a



Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 33921/2022-PMM, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** para eventual aquisição de materiais para manutenção de hortas da Secretaria de Agricultura.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 13 de dezembro de 2022.


Kellen Noceti Servilha Almeida
Procuradora Municipal
Portaria nº 650/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Sank
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408